



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

# PROJETO DE LEI N.º 5.500-A, DE 2009

**(Do Sr. Rogério Marinho)**

Dispõe sobre a criação de Escola Técnica Federal de São Paulo do Potengi , Rio Grande do Norte; tendo parecer da Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, pela aprovação, com emenda (relatora: DEP. SANDRA ROSADO).

### **DESPACHO:**

ÀS COMISSÕES DE:

TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO;

EDUCAÇÃO E CULTURA;

FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO (ART. 54 RICD); E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54 RICD).

### **APRECIAÇÃO:**

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

### **S U M Á R I O**

I - Projeto Inicial

II - Na Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público:

- parecer da relatora
- emenda apresentada pela relatora
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar Escola Técnica Federal, no município de São Paulo do Potengi, estado do Rio Grande do Norte, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis ao funcionamento.

Art. 2º - A Universidade Técnica Federal terá por objetivo oferecer cursos técnicos profissionalizantes garantindo melhor qualificação e acesso ao mercado de trabalho.

Art. 3º - A estrutura organizacional e forma de funcionamento da Escola Técnica, observado o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e o desenvolvimento regional do Estado de Rio Grande do Norte, serão definidos nos termos do seu Estatuto e das normas pertinentes.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

## JUSTIFICAÇÃO

A rede federal de educação profissional está vivenciando segundo o Ministério da Educação a maior expansão de sua história. O MEC está investindo R\$ 1,1 bilhão na expansão da educação profissional. Em 2010 o número escolas ultrapassará as 354 unidades previstas. Serão 500 mil vagas em todo o país.

Esta importante etapa da educação é uma das mais importantes políticas sociais de cidadania e emprego no País, propiciando desenvolvimento econômico e social para o país.

Neste sentido, o município de São Paulo do Potengi situa-se na mesorregião Agreste Potiguar e na microrregião Agreste Potiguar. Tem como característica predominantemente a população rural, e com população oficial de 13.822 habitantes (Censo Demográfico IBGE - 2000, embora estimativas recentes do IBGE apontem um crescimento da população total do município para 15.133 habitantes, no período de 2001 a 2006).

São Paulo do Potengi é um pólo importante no Estado do Rio Grande do Norte, a Microrregião Agreste Potiguar, composta por 22 municípios. Esta microrregião possui uma população de 223.004 habitantes, numa área de 3.488 quilômetros quadrados.

A Microrregião Agreste Potiguar integra 22 municípios, a saber: Bom Jesus, Brejinho, Lelmo Marinho, Januário Cicco, Jundiá, Lagoa d'Anta, Lagoa de Pedras, Lagoa Salgada, Monte Alegre, Nova Cruz, Passa e Fica, Passagem, Presidente Juscelino, Riachuelo, Santa

Maria, Santo Antônio, São Paulo do Potengi, São Pedro, Senador Elói de Souza, Serrinha, Várzea e Vera Cruz.

Nesse sentido, sugerimos ao órgão do Poder Executivo Federal a criação de Escola Técnica Federal de São Paulo do Potengi, no Estado do Rio Grande do Norte, tornando a região, um importante pólo da região do Rio Grande do Norte, a Microrregião Agreste Potiguar, composta por 22 municípios.

Sala das Sessões, em 30 de junho de 2009.

Rogério Marinho  
Deputado Federal – PSDB/RN

## **COMISSÃO DE TRABALHO, DE ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇO PÚBLICO**

### **I - RELATÓRIO**

O projeto de lei ora relatado concede autorização ao Poder Executivo para criar uma escola técnica federal no Município de São Paulo do Potengi, no Rio Grande do Norte, bem como os cargos, funções e empregos indispensáveis a seu funcionamento. A futura instituição terá por objetivo oferecer cursos técnicos profissionalizantes. Sua estrutura organizacional e forma de funcionamento deverão ser definidas em Estatuto e demais normas pertinentes.

O Projeto de Lei nº 5.500, de 2009, deverá ser examinado, quanto ao mérito, por esta Comissão e, em seguida, pela Comissão de Educação e Cultura. Deverão pronunciar-se, ainda, a Comissão de Finanças e Tributação, quanto à adequação orçamentária e financeira da proposição, e a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, no que tange aos aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa.

Nenhuma emenda foi apresentada perante esta Comissão durante o prazo já cumprido para tal finalidade.

### **II - VOTO Da RELATORa**

A justificação que acompanha o projeto sob parecer apresenta expressivos argumentos em favor da escolha do Município de São Paulo do Potengi para abrigar uma nova Escola Técnica Federal a ser instalada no Rio Grande do

Norte. De fato, a implantação do estabelecimento de ensino ora proposta será de extrema valia para ampliar a oferta de qualificação profissional em favor dos jovens potiguares, capacitando-os a atuar em mercado de trabalho que impõe cada vez mais exigências para a admissão de pessoal. Aplauso, por esse motivo, a iniciativa do autor e manifesto-me favoravelmente ao projeto.

Devo assinalar, contudo, a contradição que se verifica no art. 2º do projeto, que faz referência imprópria à “Universidade Técnica Federal”, em lugar de fazê-lo à “Escola Técnica Federal”. Com o propósito de corrigir tal equívoco, apresento a anexa Emenda nº 1 de Relatora, que opera a substituição da expressão indevidamente utilizada.

Registro, por fim, que qualquer objeção quanto à constitucionalidade de projeto de iniciativa de Deputado sobre a matéria deverá ser suscitada perante a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, que detém a competência regimental para pronunciar-se a esse respeito.

Face ao exposto, submeto a este colegiado meu voto pela aprovação, no mérito, do Projeto de Lei nº 5.500, de 2009, com a anexa Emenda nº 1 de Relatora.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009.

Deputada Sandra Rosado  
Relatora

#### **EMENDA Nº 1, DE RELATORA**

Substitua-se, no art. 2º do projeto, a expressão “Universidade Técnica Federal” pela expressão “Escola Técnica Federal”.

Sala da Comissão, em 02 de dezembro de 2009.

Deputada Sandra Rosado  
Relatora

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Trabalho, de Administração e Serviço Público, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente, com emenda, o Projeto de Lei nº 5.500/09, nos termos do parecer da relatora, Deputada Sandra Rosado.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Sabino Castelo Branco - Presidente, Manuela d'Ávila - Vice-Presidente, Daniel Almeida, Eudes Xavier, Fernando Nascimento, Gorete Pereira, Laerte Bessa, Luiz Carlos Busato, Mauro Nazif, Milton Monti, Roberto Santiago, Vicentinho, Wilson Braga, Armando Abílio, Carlos Alberto Leréia, Edinho Bez, Ilderlei Cordeiro, Jorginho Maluly, Marcio Junqueira e Sebastião Bala Rocha.

Sala da Comissão, em 16 de dezembro de 2009.

Deputado SABINO CASTELO BRANCO  
Presidente

**FIM DO DOCUMENTO**